



EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA  
(EVENTUAL PROMOCOES E EVENTOS)

CNPJ 04.433.214/0001-02  
Rua Presidente Prudente de Moares (Lot Morada do Sol),  
nº 32, Lote 03, Quadra 19, Bairro Quilombo,  
CEP nº 78043-518, Cuiabá – MT  
daina@eventuallive.com.br  
Tel. (65) 3322-1664

**AO PREGOEIRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA,  
SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL/NCP**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS**

**À AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE**

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2025 – PROCESSO ADM N.º 022/2025**

**EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n.º 04.433.214/0001-02, situada à Rua Presidente Prudente de Moares (Lot Morada do Sol), nº 32, Lote 03, Quadra 19, Bairro Quilombo, CEP nº 78043-518, na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, e-mail: [juridico@meplicitacoes.com](mailto:juridico@meplicitacoes.com), [priscila.consani@meplicitacoes.com](mailto:priscila.consani@meplicitacoes.com), neste ato representado por sua procuradora, Sra. Priscila Consani das Mercês Oliveira, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG n.º 10.616.831-8/SSP-PR, inscrita no CPF n.º 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, com escritório profissional na Avenida Miguel Sutil n.º 8388, sala 1005, 10º andar, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso vem, com o devido e costumeiro respeito, à presença de Vossa Senhoria, apresentar as suas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** frente a decisão que habilitou a empresa **A.A DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE ARTIGOS DE DECORACAO LTDA** na referida licitação, pelos fatos e direitos a seguir devidamente expostos:

## **I – DA TEMPESTIVIDADE**

Do Edital em seu **item 9.2.**:

### **9. DOS RECURSOS**

[...]

**9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.**

Prazo da intenção de recurso: 09/10/2025

Data máxima para apresentação das razões de recurso: 14/10/2025

**Data da apresentação: 14/10/2025**

Portanto, tem-se a presente peça como **tempestiva**, devendo ser recebida, apreciada e julgada em conformidade com os ditames processuais e princípios licitatórios.

## **II – DO BREVE RELATO DOS FATOS**

Trata-se do Pregão Eletrônico n.º 010/2025, onde o CISMEL/NCP – PR, tem como objeto: *“Eventual contratação de empresa especializada em decoração e iluminação temática comemorativa (locação de enfeites, figuras em estrutura metálica tridimensionais e iluminadas), em atendimento aos Entes consorciados do Consórcio Intermunicipal De Segurança Pública, Soluções E Melhorias Do Norte Central Paranaense – CISMEL/NPC.”*

Após a fase de lances, deu-se início a fase da habilitação das Licitantes, onde a empresa **A.A DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE ARTIGOS DE DECORACAO LTDA**, foi declarada classificada e habilitada para o **GRUPO ÚNICO do certame**.

Ocorre que, a classificação/habilitação da Recorrida se deu de forma indevida e precipitada, uma vez que:

- **A Recorrida apresentou declaração afirmando enquadrar-se como EPP, porém, conforme a DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS de 2023 e 2024, a empresa teve um faturamento/receita bruta maior que o permitido para EPP, abaixo colaciona-se os valores:**
  - ✚ **R\$ 18.257.041,60** (dezoito milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, quarenta e um reais e sessenta centavos) **em 2023;**
  - ✚ **R\$ 31.969.674,26** (trinta e um milhões, novecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos), **em 2024.**
- **Logo, a declaração apresentada pela mesma é FALSA, e declarar falsamente condição de ME e EPP sem ser é crime, e configura como fraude a licitação, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União;**

Sob essa prima, a Recorrente por não concordar com a habilitação, intencionou recurso, com fins de demonstrar de forma mais clara a ilegalidade qual o Órgão está cometendo, caso persista com a habilitação da empresa **A.A DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE ARTIGOS DE DECORACAO LTDA.**

### III – DOS DIREITOS

#### III.I – DA FALSA DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME E EPP

O Edital prevê que:



**1.6. COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP**, se for o caso: **Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, além de Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual**, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (ANEXO IV).

Nesse contexto, em análise aos documentos de habilitação apresentados pela Recorrida, verifica-se que **a licitante declarou por meio de declaração expressa, estar enquadrada como EPP, estando supostamente apta a exercer direito de preferência como critério de desempate.** Vejamos:

11. Declara, que se enquadra na situação de Empresa de Pequeno Porte, nos termos constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e § 2º, art. 4º da lei federal 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito da preferência como critério de desempate.

Londrina/PR, 01 de Outubro de 2025.

DAVI DIAS DE  
OLIVEIRA:09360100960

Assinado de forma digital por DAVI  
DIAS DE OLIVEIRA:09360100960  
Dados: 2025.10.01 17:08:14 -03'00'

DAVI DIAS DE OLIVEIRA  
DIRETOR

O Estatuto das MPEs criou e dividiu esses negócios em três níveis de faturamento. Assim, a empresa pode ser considerada e enquadrada na condição de MEI, ME e/ou EPP caso suas receitas brutas sejam:

- MEI: no ano-calendário anterior, de até R\$81.000,00;
- ME: em cada ano-calendário, igual ou inferior a R\$360.000,00;
- **EPP: em cada ano-calendário, superior a R\$360.000,01 e igual ou inferior a R\$4.800.000,00.**



**Assim, a Empresa de Pequeno Porte (EPP) é o negócio com limite de faturamento (receita bruta) anual de R\$ 4,8 milhões.**

Ocorre que, conforme narrado anteriormente, na **DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS de 2023 e 2024**, a empresa teve um **faturamento/receita bruta maior que o permitido para EPP**, onde nos DREs apresentados de 2023 e 2024, aferiu-se os valores de: **R\$ 18.257.041,60** (dezoito milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, quarenta e um reais e sessenta centavos) **em 2023**, e **R\$ 31.969.674,26** (trinta e um milhões, novecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos), **em 2024. Vejamos:**

<b>Empresa: A.A. DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA - EPP</b>		Folha: 1645		
C.N.P.J.: 17.063.632/0001-05		Número livro: 0011		
Insc. Junta Comercial: 41207460985 Data: 10/10/2012		Página 1646 de		
Período: 01/01/2024 - 31/12/2024		1666		
CONSOLIDADO				
<b>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024</b>				
Descrição	2024	Total	2023	Total
<b>Receita Operacional</b>				
ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS - PERSE	14.951.082,44		13.573.722,94	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	2.601.418,62		630.575,14	
VENDAS DE MERCADORIAS	14.417.173,20	<b>31.969.674,26</b>	4.052.743,52	<b>18.257.041,60</b>

Logo, é fato incontroverso que a Declaração apresentada não condiz com a verdade, sendo seu conteúdo falso!

O Tribunal de Contas da União entende que a mera participação na licitação com a declaração falsa, mesmo que não tenha havido uso do benefício por parte da empresa, configura como fraude a licitação, este é o teor do recente **Acórdão n.º 623/2025**, em situação semelhante ao caso ao concreto:

**Acórdão 623/2025 – PLENÁRIO**

15. Passo agora a tratar da apresentação de declaração materialmente falsa da condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) pela licitante **Movesa Móveis Planejados Ltda.**, que ocorreu em ambos os certames. **De acordo com o demonstrativo de resultado do exercício de 2023, registrado na junta comercial em 3/6/2024, referida**

sociedade empresária obteve receitas operacionais líquidas de R\$ 6.575.228,35, superior, portanto, ao limite de R\$ 4.800.000,00 para enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 3º, inciso II, da Lei Complementar 123/2006).

16. As declarações de enquadramento de ME/EPP foram prestadas no segundo semestre de 2024, ou seja, depois da publicação do balanço de 2023.

[...]

21. Ouvida em audiência, a empresa reconheceu seu enquadramento equivocado como ME/EPP e afirmou que seria um erro material - ou seja, sem dolo ou tentativa de fraude -, que esse equívoco não foi utilizado para obtenção de vantagens indevidas e que não gerou qualquer impacto negativo à Administração Pública tampouco comprometeu a competitividade, a transparência ou a lisura do certame.

22. Sobre a questão, é importante ressaltar que a declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte é feita de forma eletrônica no sistema pelo próprio fornecedor, que assume a responsabilidade pelas informações prestadas. Logo, não se trata de mero erro material, como quer fazer crer a empresa arrolada.

23. Além do mais, a jurisprudência pacífica deste Tribunal é no sentido de que a mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada. A perda da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, por ser ato declaratório, é de responsabilidade da sociedade empresarial. Cito, nesse sentido, os Acórdão 970/2011-TCU-Plenário, 1.439/2011-Plenário, 107/2012-Plenário, 1.702/2017-Plenário e 1.483/2024-Plenário.

24. A Movesa Móveis Planejados Ltda. quer fazer crer que só teve ciência do faturamento no exercício de 2023 após as declarações prestadas no segundo semestre de 2024. Ainda que fosse possível admitir o desconhecimento de suas próprias vendas - o que se admite apenas por hipótese -, com a publicação do balanço pela junta comercial, ocorrido em 3/6/2024, esse documento se torna público e de conhecimento geral.

**25. A empresa que pretende usufruir do regime favorecido de participação nas licitações de que trata a Lei Complementar 123/2006 tem o ônus de manter o controle constante do seu faturamento e atualizar com fidedignidade seus dados constantes em sistemas informatizados da administração pública.** Esse é o espírito da referida lei complementar, tanto que, em seu art. 3º, § 9º, consta a obrigação de a empresa beneficiária, na hipótese de o faturamento exceder o teto para enquadramento como EPP durante o ano-calendário, promover seu desenquadramento no mês seguinte àquele em que houver excesso de faturamento, não sendo lícito aguardar o balanço do exercício.

26. Quanto ao exame da culpabilidade, não há nos autos elementos que possam sugerir a presença de circunstâncias práticas que tenham impedido a prestação de informações fidedignas sobre a receita bruta da empresa Movesa Móveis Planejados Ltda.

27. Em pesquisa ao histórico processual dessa sociedade empresária, a fim de perquirir seus antecedentes, não foram encontradas condenações em débito ou aplicação de sanções por esta Corte de Contas, circunstância que

milita favoravelmente a ela.

**28. Em face dessas premissas, entendo cabível a declaração de inidoneidade, pelo prazo de seis meses, da sociedade empresária Movesa Móveis Planejados Ltda., CNPJ 63.595.482/0001-90,** para participar de licitação na Administração Pública Federal ou por ela ser contratada, bem como daquelas realizadas pela Administração Pública de estados, Distrito Federal e municípios em que haja aporte de recursos federais.

**(Acórdão 623/2025 – Plenário. Relator: Ministro Benjamin Zymler)**

Muitos são os julgados do TCU neste sentido:

**Acórdão 1.677/2018 – Plenário**

**“A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação,** tipificada no art. 90 da Lei 8.666/1993, ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992. A ausência de obtenção de vantagem pela empresa, no entanto, pode ser considerada como atenuante no juízo da dosimetria da pena a ser aplicada, em função das circunstâncias do caso concreto. TCU. Processo nº 028.597/2017-6. Acórdão 1.677/2018 – Plenário. Relator: Ministro Augusto Nardes”

**“Acórdão 1702/2017 Plenário.**

A mera participação de licitante como ME ou EPP, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, **não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada.**

(Acórdão n. 1702/2017 – Plenário - Data da sessão: 09/08/2017; Relator: Walton Alencar Rodrigues.)”

**Acórdão 1797/2014-Plenário**

**“A simples participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação** e enseja a aplicação das penalidades da lei. Não é necessário, para a configuração do ilícito, que a autora obtenha a vantagem esperada.”

**Acórdão n.º 3074/2011-Plenário**

“o faturamento bruto da empresa objeto da representação era, já ao final de 2009, superior ao limite estabelecido para o enquadramento como EPP”. Acrescentou que tal empresa “não solicitou a alteração de seu enquadramento e participou em 2010 de procedimentos licitatórios reservados para micro e pequenas empresas, vencendo certames e beneficiando-se de sua própria omissão”. Acrescentou ainda que: “Ao não declarar a mudança de enquadramento legal, a entidade descumpriu o art. 3º, § 9º, da Lei Complementar nº 123/2006, o art. 11 do Decreto nº 6.204/2007 e o art. 1º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio nº 103/2007”. E mais: “Enquanto a empresa não firmar a ‘Declaração de Desenquadramento’, a Junta Comercial expedirá, sempre que



EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA  
(EVENTUAL PROMOCOES E EVENTOS)

CNPJ 04.433.214/0001-02  
Rua Presidente Prudente de Moares (Lot Morada do Sol),  
nº 32, Lote 03, Quadra 19, Bairro Quilombo,  
CEP nº 78043-518, Cuiabá – MT  
daina@eventuallive.com.br  
Tel. (65) 3322-1664

solicitada, a 'Certidão Simplificada', a qual viabilizará sua participação em licitações públicas exclusivas para ME ou EPP". Concluiu, em face desses elementos, que a empresa se beneficiou indevidamente das prerrogativas previstas na Lei Complementar 123/2006 e "usufruiu do regime do Simples Nacional, pagando alíquotas menores de tributos, apesar de ter extrapolado o limite de receitas admissível para o enquadramento". Ao final, o relator, em consonância com sugestão da unidade técnica, propôs a declaração de inidoneidade da empresa para participar de licitação na Administração Pública Federal pelo período de seis meses, com suporte no art. 46 da Lei 8.443/1992. O Plenário, então, implementou essa providência. Precedentes mencionados pelo relator: Acórdãos nos 1.028/2010, 1.972/2010, 2.578/2010, 2.846/2010, 3.228/2010, 588/2011 e 970/2011, todos do Plenário. Acórdão n.º 3074/2011-Plenário, TC-012.545/2011-2, rel. Min. José Jorge, 23.11.2011.

A apresentação de declaração falsa, incorre-se no crime de falsidade ideológica, previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940): Falsidade Ideológica. Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Deste modo, a Recorrida apresentou declaração afirmando enquadrar-se como EPP, porém, conforme a DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS 2023 E 2024, a empresa teve um faturamento/receita bruta maior que o permitido para EPP. **Logo, a declaração apresentada pela mesma é falsa, e declarar falsamente condição de ME e EPP é crime, e configura como fraude a licitação!**

Em que pese a decisão do D. Pregoeiro, esta não merece prosperar, pois, verifica-se pelas razões descritas no presente instrumento, bem como nas exigências da Lei e do Edital de licitação em referência, que a licitante **A.A DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE ARTIGOS DE DECORACAO LTDA** teve comportamento inidôneo, devendo responder por seus atos, conforme determina o Tribunal de Contas da União

Observe que a comissão tem em mãos um rol de atribuições bastante

complexo a ela conferida pela Lei de Licitações. Devido à diversidade e complexidade dessas atribuições os integrantes das comissões estão constantemente sujeitos a tropeços em razão de uma má aplicação das normas ou procedimentos inerentes a essa função.

A Administração, ao constatar tais erros, **deve sempre rever seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais**, é o que determina as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Súmula 346. "(...) **a administração pode declarar nulidade de seus próprios atos**"

Súmula 473. "(...) **a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais**, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Esses controles, verdadeiros meios de proporcionar o resultado justo e lícito, no entender de Diógenes Gasparini:

"(...). Observe-se que, independentemente da interposição dessas medias, **cabe à entidade licitante revogar e invalidar seus atos sempre que afrontarem o ordenamento jurídico, em obediência ao princípio da autotutela. Esse comportamento é o que se chama de autocontrole ou controle interno.**" (Direito Administrativo, 4a ed., pág. 365) Diógenes Gasparini.

Portanto, a fim de que todos os princípios do ato de licitar sejam respeitados, principalmente o da **segurança jurídica**, isonomia e **legalidade**, se faz necessário que a empresa Recorrida seja **punida e INABILITADA**.

## **V – DOS PEDIDOS**

Requer que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido e julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE**, para fins de:

- a) **INABILITAR e PUNIR** a empresa **A.A DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE ARTIGOS DE DECORACAO LTDA**, ora que, conforme **DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS 2023 e 2024**, referente aos dois últimos exercícios sociais, a empresa Recorrida tem faturamentos **maiores que o permitido para Empresa de Pequeno Porte (EPP)**. Logo **declarou falsamente possuir condição/faturamento de EPP**, e que estaria apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar 123/2006. **Além de inabilitada, a empresa deve ser punida por comportamento inidôneo, nos termos do entendimento jurisprudencial e conforme o item 10.1.4. do Edital;**
- b) Caso não seja de convicção deste Pregoeiro, seja o presente recurso encaminhado para o Jurídico para fins de parecer, e ao final seja encaminhado a autoridade superior competente para fins de análise e julgamento final.

Estes são os termos,

Pede deferimento.

PRISCILA CONSANI DAS MERCES  
OLIVEIRA:07508286928  
Assinado de forma digital por  
PRISCILA CONSANI DAS MERCES  
OLIVEIRA:07508286928  
Dados: 2025.10.14 08:37:46 -04'00'

Priscila Consani das Mercês Oliveira  
Procuradora  
OAB/MT 18569-B

Cuiabá/MT, 14 de outubro de 2025

## DECLARAÇÃO UNIFICADA A.A

A AA DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 17.063.632/0001-05, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Davi Dias de Oliveira, portador da Carteira de Identidade n.º 10.799.858-6 e do CPF n.º 093.601.009-60, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. Declaramos plenamente cumprir os requisitos de habilitação, comprometo-me, ainda, a ser integralmente responsável pela precisão e veracidade de todas as informações fornecidas, em estrita conformidade com as disposições legais estabelecidas, especificamente conforme o disposto no artigo 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Este compromisso assume caráter vinculativo e sujeita-me às sanções legais aplicáveis em caso de eventual falsidade ou omissão de dados.
2. Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
3. Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público Municipal do ente licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de contratação, agente de contratação ou autoridade ligada à contratação, não infringindo o disposto no Art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.
4. Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14133/2021.
5. Declaramos, para os fins do disposto de acordo com as disposições contidas nos incisos III e IV do artigo 1º, bem como no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal, que não empregamos indivíduos em situações de trabalho degradante ou forçado. Esta declaração é prestada em conformidade com a legislação vigente e sujeita-nos às sanções cabíveis em caso de falsidade das informações fornecidas.
6. Declaramos o cumprimento integral das exigências legais referentes à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme

**DAVI DIAS DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR**

**CPF: 093.601.009-60 RG: 10.799.858-6**

**A A DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA**  
**CNPJ: 17.063.632/0001-05 I.E.: 90.612.980-93**

43 3374 8000



Rua Rio Grande de Norte, 445,  
Centro, Londrina/PR



licitacao2@ativaatacado.com.br



estabelecido pela legislação vigente e por outras normas específicas pertinentes à matéria.

7. Declaramos que as propostas econômicas apresentadas abarcam todos os custos necessários para o cumprimento integral dos direitos trabalhistas garantidos pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infra legais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta em vigor na data de entrega das propostas. Comprometemo-nos a respeitar integralmente essas disposições legais e a assumir todas as responsabilidades decorrentes do seu cumprimento.

8. Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. Declaramos, para fins de direito, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.

10. Declaramos que estamos plenamente capacitados o objeto de acordo com o licitado, referente ao presente PREGÃO ELETRÔNICO, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

11. Declara, que se enquadra na situação de Empresa de Pequeno Porte, nos termos constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e § 2º, art. 4º da lei federal 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito da preferência como critério de desempate.

Londrina/PR, 01 de Outubro de 2025.

DAVI DIAS DE  
OLIVEIRA:09360100960

Assinado de forma digital por DAVI  
DIAS DE OLIVEIRA:09360100960  
Dados: 2025.10.01 17:08:14 -03'00'

**DAVI DIAS DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR**

**CPF: 093.601.009-60 RG: 10.799.858-6**

**A A DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA**  
**CNPJ: 17.063.632/0001-05 I.E.: 90.612.980-93**

43 3374 8000



Rua Rio Grande de Norte, 445,  
Centro, Londrina/PR



licitacao2@ativaatacado.com.br



**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024**

<b>Descrição</b>	<b>2024</b>	<b>Total</b>	<b>2023</b>	<b>Total</b>
<b>Receita Operacional</b>				
ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS - PERSE	14.951.082,44		13.573.722,94	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	2.601.418,62		630.575,14	
<b>VENDAS DE MERCADORIAS</b>	14.417.173,20	<b>31.969.674,26</b>	4.052.743,52	<b>18.257.041,60</b>
<b>Deducoes</b>				
DEVOLUÇÕES DE VENDAS	(1.107.189,67)		(5.443.262,27)	
COFINS S/ VENDAS	(461.531,23)		(25.957,43)	
ICMS S/ VENDAS	(520.713,61)		(37.322,13)	
ISS S/ SERVIÇOS	(462.170,79)		(31.528,77)	
PIS S/ VENDAS	(99.998,45)		(5.624,13)	
SIMPLES S/ VENDAS	0,00	<b>(2.651.603,75)</b>	(84.525,41)	<b>(5.628.220,14)</b>
<b>Receita Líquida</b>		<b>29.318.070,51</b>		<b>12.628.821,46</b>
<b>Custos Mercadorias Vendidas</b>				
COMPRAS	(4.302.732,71)		(4.113.723,18)	
(-) ICMS S/ COMPRAS	372.197,01		176.374,00	
(-) ICMS S/ ESTOQUE	0,00		1.205.588,65	
DEVOLUÇÃO DE COMPRAS	177.240,08		10.416,37	
FRETES	(509.483,16)		(256.318,02)	
ESTOQUE FINAL	42.999.600,61		30.834.486,68	
ESTOQUE INICIAL DE MERCADORIAS	(43.397.709,66)		(27.187.408,83)	
ICMS ANTECIPADO	0,00		(789,39)	
AMOSTRA GRÁTIS CONCEDIDAS	116.852,50	<b>(4.544.035,33)</b>	299,90	<b>668.926,18</b>
<b>Lucro Bruto</b>		<b>24.774.035,18</b>		<b>13.297.747,64</b>
<b>Despesas Operacionais</b>				
SALARIOS E ORDENADOS	(140.247,08)		(408.643,95)	
I.N.S.S.	(81.546,08)		(95.172,46)	
ASSISTÊNCIA MÉDICA	(38.594,83)		(8.139,83)	
VALE TRANSPORTE	(12.435,97)		(15.166,22)	
ALUGUEL	(61.534,12)		(650,00)	
ENERGIA ELÉTRICA	(13.406,49)		(14.639,28)	
COMUNICAÇÃO	(105.812,99)		(76.066,37)	
DESPESAS COM CARTORIO	(160,59)		(200,08)	
MATERIAL DE CONSUMO	(1.713.050,98)		(1.500.882,22)	
DEPRECIAÇÕES	(23.876,09)		(21.898,73)	
VIAGENS E ESTADIAS	(16.710,00)		(1.690,00)	
FGTS	(22.364,29)		(90.570,35)	
13º SALARIO	(17.470,30)		(44.875,55)	
FERIAS INDENIZADAS	(6.578,64)		(31.239,06)	
FERIAS NORMAIS	(14.075,71)		(21.357,61)	
DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO	(14.440,09)		(12.298,63)	
DESPESAS COM PESSOAL	(360,00)		0,00	
FRETES	0,00		(1.373,55)	
DIVULGAÇÃO COM AMOSTRAS GRÁTIS	(116.852,50)		(299,90)	
COMISSÕES	(22.093,24)		(13.527,93)	
AVISO PREVIO	2.308,36		(9.689,77)	
ABONO FÉRIAS	0,00		(1.243,29)	
SEGUROS	(93.200,79)		(322.294,18)	
SERVIÇOS DE TERCEIROS	(27.396,34)		(29.957,25)	
CORREIO	(42.918,15)		(22.826,93)	
MULTAS INDEDUTIVEIS	0,00	<b>(2.582.816,91)</b>	(29.544,74)	<b>(2.774.247,88)</b>
<b>Despesas Administrativas</b>				
SALARIOS E ORDENADOS	(74.533,27)		(112.549,79)	
PRO-LABORE	(20.512,68)		(20.512,68)	
MATERIAL DE CONSUMO	(12.098,25)		0,00	
PROPAGANDA E PUBLICIDADE	(16.644,58)		(15.458,72)	
MANUTENÇÃO DE VEICULOS	0,00		(2.563,80)	
DEPRECIAÇÕES	(110.525,01)		(84.858,10)	
VIAGENS E ESTADIAS	(205,00)		0,00	
FGTS	(4.260,31)		(15.685,20)	
SERVIÇOS DE TERCEIROS	(815.134,79)		(596.387,52)	



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte  
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte  
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51202016635

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTP2500015373

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		048	1	RE-RATIFICACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

CUIABA

Local

27 Janeiro 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3442406 em 27/01/2025 da Empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, CNPJ 04433214000102 e protocolo 250140896 - 23/01/2025. Autenticação: E5822F15ABC66121D28DF466A6ECA8BCFACB10AF. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/014.089-6 e o código de segurança 30f4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

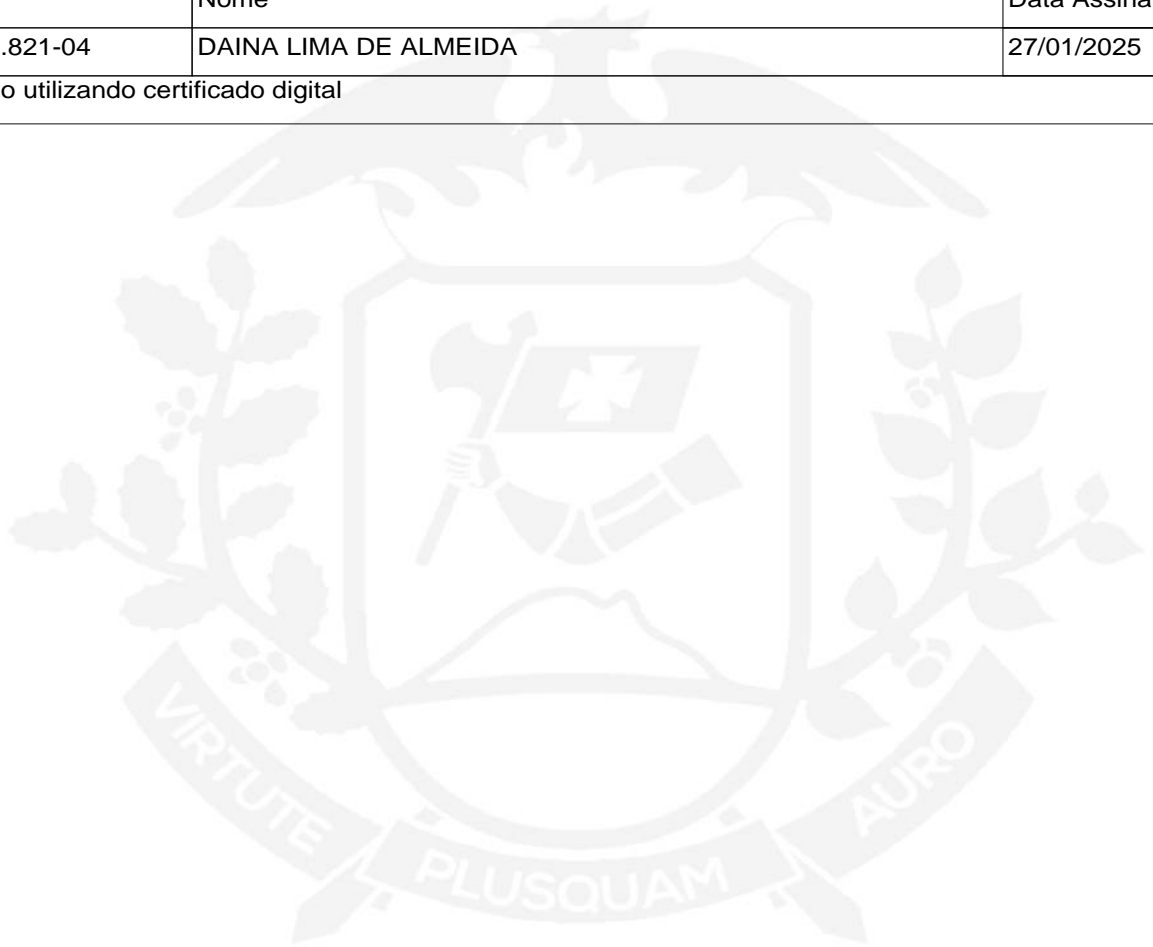
Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/014.089-6	MTP2500015373	23/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
700.145.821-04	DAINA LIMA DE ALMEIDA	27/01/2025
Assinado utilizando certificado digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3442406 em 27/01/2025 da Empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, CNPJ 04433214000102 e protocolo 250140896 - 23/01/2025. Autenticação: E5822F15ABC66121D28DF466A6ECA8BCFACB10AF. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/014.089-6 e o código de segurança 30f4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA  
SECRETÁRIO GERAL

## ALTERAÇÃO Nº 03 – ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

### Preâmbulo

**DAINA LIMA DE ALMEIDA** nacionalidade brasileira, nascida em 15/02/1980, solteira, empresária, portadora do CPF/MF nº700.145.821-04, carteira de identidade nº10838007 SSP/MT, órgão expedidor SSP/MT, residente e domiciliada na Avenida José Feliciano de Figueiredo, Nº 84, Edifício Di Napoli, T2-106, Bairro Porto, Cuiabá/MT, CEP 78025-363;

Titular da empresa sociedade empresária limitada de nome empresarial **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51202016635, com sede Rua João Bento, nº 378, Bairro Quilombo, Cuiabá-Mato Grosso, CEP 78045-190, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 04.433.214/0001-02, resolvem alterar seu ato constitutivo conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A partir desta data, o titular resolve alterar-se o objeto empresarial, transcrevendo-o em sua totalidade, para o seguinte:

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Aluguel, montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos, Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal, instrumentos musicais, Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos, Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, Atividades de consultoria em gestão empresarial, Decoração de interiores, Alojamentos, Hotéis e hospedagens, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Atividades de sonorização e de iluminação, Produção e promoção de eventos esportivos, Outras atividades de recreação e lazer, Marketing Direto, Edição de jornais diários e não diários, Estúdios cinematográficos, Produção de filmes para publicidade, Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão, Web design, Agências de publicidade, Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação, Consultoria em publicidade, Atividades de publicidade, Pesquisas de mercado e de opinião pública, Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos, Atividades de rádio, Atividades de televisão aberta, Serviços de comunicação multimídia – SCM, Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, Serviço de alimentação para eventos e recepções bufê, Serviço de carregamento e descarregamento de mercadoria, produtos e cargas, Atividades de limpeza, Atividades de vigilância e segurança privada, locação e mesa e cadeiras, Atividade de bombeiro civil(brigadista), Decoração de ambientes, Serviços de decoração de festas e eventos.



**Parágrafo único:** Em estabelecimento eleito como Sede serão exercidas as atividades de:

- 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 5510-8/01 – Hotéis
- 5590-6/99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente
- 5812-3/02 - Edição de jornais não diários
- 5812-3/01 - Edição de jornais diários
- 5829-8/00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
- 5911-1/01 - Estúdios cinematográficos
- 5911-1/02 - Produção de filmes para publicidade
- 5911-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificado
- 6010-1/00 - Atividades de rádio
- 6021-7/00 - Atividades de televisão aberta
- 6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia – SCM
- 6201-5/02 - Web design
- 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 5620-1/02 - Serviço de alimentação para eventos e recepções bufê
- 5212-5/00 – Serviço de carregamento e descarregamento de mercadoria, produtos e cargas.
- 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 8011-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada
- 7729/2-02 - Locação de mesa e cadeiras
- 8299-7/99 - Atividade de bombeiro civil(brigadista)
- 7410-2/02 - Decoração de ambientes

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Rerratifica-se o ato registrado na Junta Comercial sob nº 241406161 em 28/08/2024. No título do ATO foi informado incorretamente a sequência das alterações. Portanto onde se lê " **ALTERAÇÃO Nº 06** ", leia-se "**ALTERAÇÃO Nº 01**".

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Rerratifica-se o ato registrado na Junta Comercial sob nº 241725046 em 18/10/2024. No título do ATO foi informado incorretamente a sequência das alterações. Portanto onde se lê " **ALTERAÇÃO Nº 07** ", leia-se "**ALTERAÇÃO Nº 02**".

**CLÁUSULA QUARTA:** Em face da alteração acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Em ato sequencial, aprova-se o Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada, que passa a ser transcrito.



**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA  
EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA.**

**DAINA LIMA DE ALMEIDA** nacionalidade brasileira, nascida em 15/02/1980, solteira, empresária, portadora do CPF/MF nº 700.145.821-04, carteira de identidade nº 10838007 SSP/MT, órgão expedidor SSP/MT, residente e domiciliada na Avenida José Feliciano de Figueiredo, Nº 84, Edifício Di Napoli, T2-106, Bairro Porto, Cuiabá/MT, CEP 78025-363;

Resolve, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)**

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA.**

**DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)**

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua Presidente Prudente de Moares (Lot Morada do Sol), nº 32, Lote 03, Quadra 19, Bairro Quilombo, Cuiabá-Mato Grosso, CEP nº 78043-518

**DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)**

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Aluguel, montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos, Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal, instrumentos musicais, Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos, Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, Atividades de consultoria em gestão empresarial, Decoração de interiores, Alojamentos, Hotéis e hospedagens, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Atividades de sonorização e de iluminação, Produção e promoção de eventos esportivos, Outras atividades de recreação e lazer, Marketing Direto, Edição de jornais diários e não diários, Estúdios cinematográficos, Produção de filmes para publicidade, Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão, Web design, Agências de publicidade, Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação, Consultoria em publicidade, Atividades de publicidade, Pesquisas de mercado e de opinião pública, Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos, Atividades de rádio, Atividades de televisão aberta, Serviços de comunicação multimídia – SCM, Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, Serviço de alimentação para eventos e recepções bufe, Serviço de carregamento e descarregamento de mercadoria, produtos e cargas, Atividades de limpeza, Atividades de vigilância e segurança privada, locação e mesa e cadeiras, Atividade de bombeiro civil(brigadista), Decoração de ambientes, Serviços de decoração de festas e eventos.



Parágrafo único: Em estabelecimento eleito como Sede serão exercidas as atividades de:

- 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 5510-8/01 – Hotéis
- 5590-6/99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente
- 5812-3/02 - Edição de jornais não diários
- 5812-3/01 - Edição de jornais diários
- 5829-8/00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
- 5911-1/01 - Estúdios cinematográficos
- 5911-1/02 - Produção de filmes para publicidade
- 5911-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificado
- 6010-1/00 - Atividades de rádio
- 6021-7/00 - Atividades de televisão aberta
- 6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia – SCM
- 6201-5/02 - Web design
- 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 7311-4/00 - Agências de publicidade
- 7312-2/00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
- 7319-0/03 - Marketing direto
- 7319-0/04 - Consultoria em publicidade
- 7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
- 7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
- 7410-2/02 - Design de interiores
- 7721-7/00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
- 7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
- 7729-2/99 - Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
- 7732-2/02 - Aluguel de andaimes
- 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação
- 9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos
- 9319-1/99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
- 9329-8/99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
- 5620-1/02 - Serviço de alimentação para eventos e recepções bufê
- 5212-5/00 – Serviço de carregamento e descarregamento de mercadoria, produtos e cargas.
- 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 8011-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada
- 7729/2-02 - Locação de mesa e cadeiras
- 8299-7/99 - Atividade de bombeiro civil(brigadista)
- 7410-2/02 - Decoração de ambientes



**DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO  
Nº 1.800, DE 1996)**

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades 04 de Maio de 2001 e seu prazo de duração é indeterminado.

**DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055  
DO CC)**

Cláusula Quarta – O capital é de R\$**400.000,00** (Quatrocentos Mil Reais), divididos em 100 Quotas, no valor nominal de quatro mil reais cada uma, formado por R\$400.000,00 (Quatrocentos mil Reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo sócio único da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Valor do capital
DAINA LIMA DE ALMEIDA	100	R\$ 4.000,00	400.000,00

**DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)**

Cláusula Quinta - A administração da sociedade será exercida pela sócia **DAINA LIMA DE ALMEIDA**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

**DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)**

Cláusula Sexta - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas na proporção de sua quota.

**DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

Cláusula Sétima - A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.



**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR  
(ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)**

Cláusula Oitava - O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**DO FORO/CLÁUSULA ARBITRAL**

Cláusula Nona - A parte elege o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituída, assina o presente instrumento particular, em via única.

Cuiabá/MT, 17 de Janeiro de 2025

---

DAINA LIMA DE ALMEIDA  
CPF nº 700.145.821-04





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

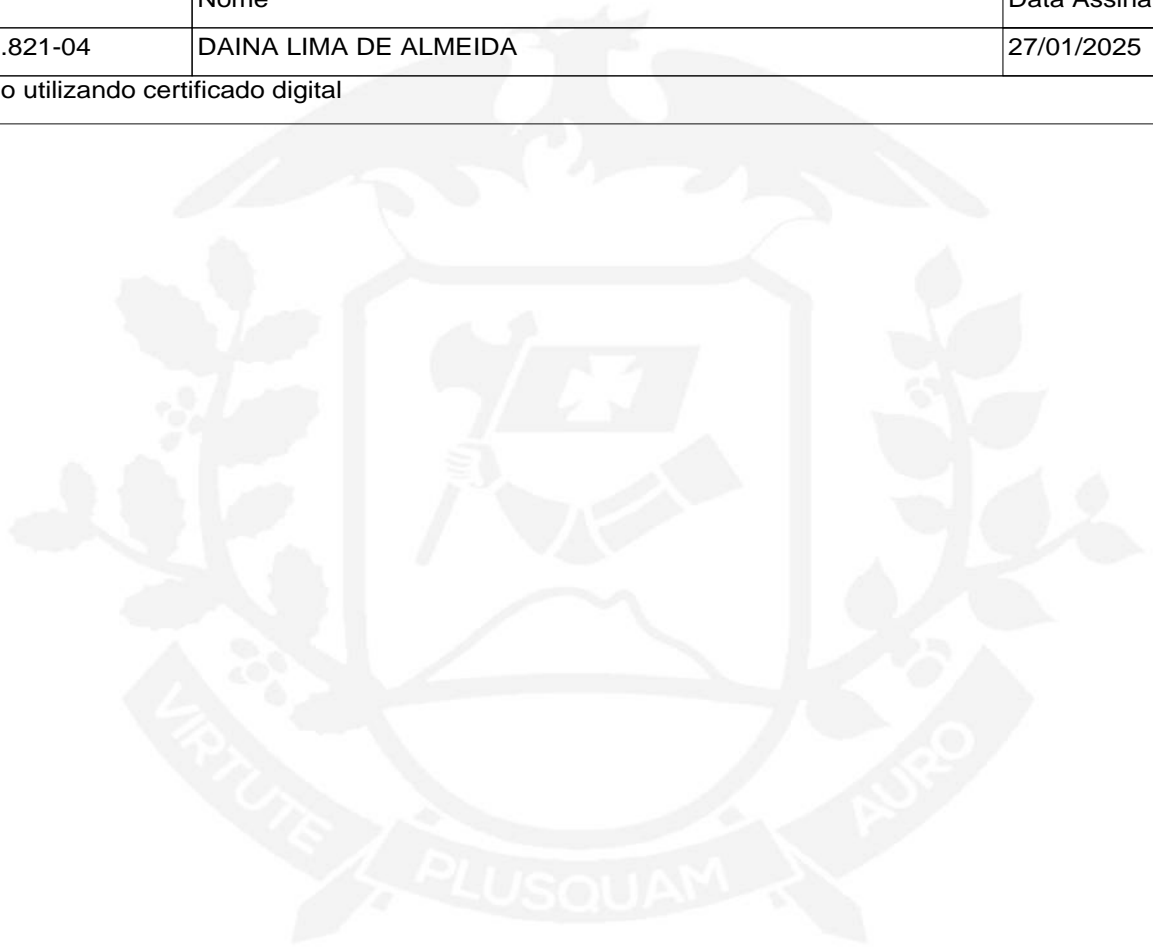
Registro Digital

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/014.089-6	MTP2500015373	23/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
700.145.821-04	DAINA LIMA DE ALMEIDA	27/01/2025
Assinado utilizando certificado digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3442406 em 27/01/2025 da Empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, CNPJ 04433214000102 e protocolo 250140896 - 23/01/2025. Autenticação: E5822F15ABC66121D28DF466A6ECA8BCFACB10AF. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/014.089-6 e o código de segurança 30f4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, de CNPJ 04.433.214/0001-02 e protocolado sob o número 25/014.089-6 em 23/01/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 3442406, em 27/01/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Alessandro Dos Santos Silva.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Kenner Langner da Silva. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
700.145.821-04	DAINA LIMA DE ALMEIDA	
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
700.145.821-04	DAINA LIMA DE ALMEIDA	
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 17/01/2025



Documento assinado eletronicamente por Alessandro Dos Santos Silva, Servidor(a) Público(a), em 27/01/2025, às 17:44.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/) informando o número do protocolo 25/014.089-6.





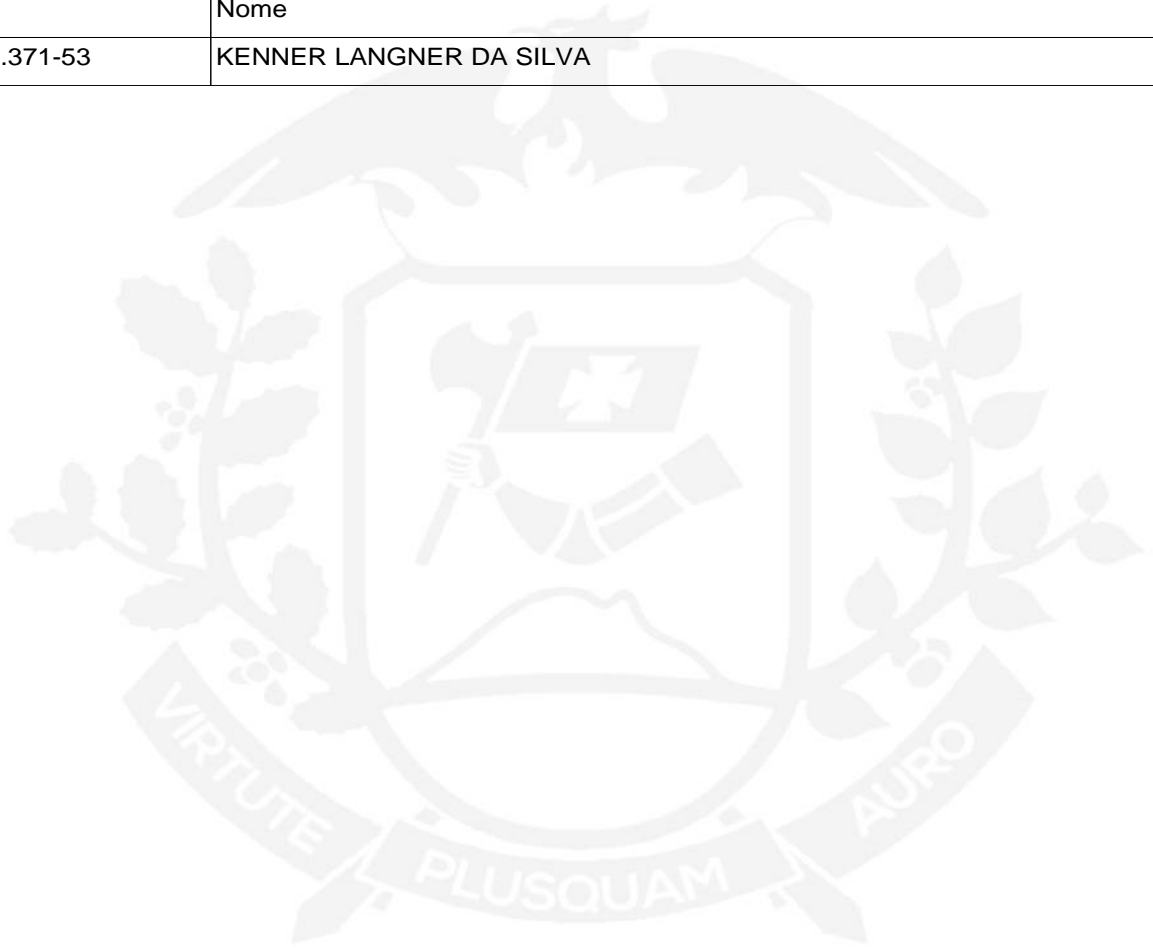
# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
735.399.371-53	KENNER LANGNER DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Cuiabá, segunda-feira, 27 de janeiro de 2025



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3442406 em 27/01/2025 da Empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA, CNPJ 04433214000102 e protocolo 250140896 - 23/01/2025. Autenticação: E5822F15ABC66121D28DF466A6ECA8BCFACB10AF. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/014.089-6 e o código de segurança 30f4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.





## PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, a **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.433.214/0001-02, sediada na Rua João Bento, nº 378, Bairro Quilombo, CEP 78045-190, município de Cuiabá -MT, neste ato representado por **DAINA LIMA DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF/MF nº 700.145.821-04, carteira de identidade nº 10838007 órgão expedidor SSP/MT, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, e/ou **KENNYA CONSANI DAS MERCÊS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG nº 3511552-1 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 112.204.199-31 a fim representa-la para participar de licitações de todas as modalidades, estando autorizada a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas de sessão, renunciar e interpor recursos, apresentar representações, defesa e denúncias, solicitar informações e documentos, impugnar editais, realizar questionamentos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços e empenhos, autorizar adesões, renovações, aditivos, solicitar reajustes, reequilíbrios, repactuações, receber intimações e notificações, desistir ou não de recursos, credenciar terceiros em pregões presenciais, tomadas de preços, concorrências, Concurso, leilão, diálogo competitivo e cartas convite, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à licitações em geral e ao certame específico, em nome da outorgante, **INCLUSIVE SUBSTABELEECER** e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 01 de julho de 2022

DAINA LIMA DE  
ALMEIDA:70014582104

Assinado de forma digital por  
DAINA LIMA DE  
ALMEIDA:70014582104  
Dados: 2022.07.18 16:23:24 -04'00'

**DAINA LIMA DE ALMEIDA**  
**Sócio Administrador**

Rua João Bento, nº 378, Bairro Quilombo, Cuiabá –MT

(65) 3322-1664

## Resultados

### Nome de arquivo

Procuração - EVENTUAL Priscila e Kenya.pdf

### Status

 1 de 1 assinaturas válidas

## Detalhes da assinatura

2022-07-18 16:23:24 -0400



**Assinado por:** DAINA LIMA DE ALMEIDA:70014582104

**Status:** Válida 

#### DOCUSIGN TRUSTED SIGNATURE

**Nome:** DAINA LIMA DE ALMEIDA:70014582104

**E-mail:** [daina@eventuallive.com.br](mailto:daina@eventuallive.com.br)

[Mostrar detalhes](#)

#### Validado pelo DocuSign em 2022-07-18 16:28:14 -0400

Esses resultados podem ser alterados depois da data e da hora acima.

Para obter mais detalhes, consulte [Termos de uso](#).

Os resultados de validação são baseados nos tipos de assinatura a seguir:

- **Assinatura avançada e selo avançado:** certificados da Autoridade de certificação da França.
- **Assinatura confiável do DocuSign:** certificados da Autoridade de certificação dos Estados Unidos da DocuSign e de Autoridades de certificação licenciadas na Índia, na Costa Rica, na Argentina, no Chile, na Colômbia, no Equador, na Guatemala, no Japão, no Vietnã e nos Estados Unidos da América.
- **ICP-Brasil:** certificados sob a infraestrutura de chave pública brasileira.
- **Assinatura qualificada e selo qualificado:** certificados emitidos de CAs de acordo com o [EUTL](#).

VALIDAR OUTRO PDF

 Português (Brasil) ▼

Desenvolvido pela DocuSign

Termos de uso

Política de privacidade

Propriedade intelectual

Copyright © 2018 DocuSign, Inc. Todos os direitos reservados.



## PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, a **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.433.214/0001-02, sediada na Rua João Bento, nº 378, Bairro Quilombo, CEP 78045-190, município de Cuiabá -MT, neste ato representado por **DAINA LIMA DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF/MF nº 700.145.821-04, carteira de identidade nº 10838007 órgão expedidor SSP/MT, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, e/ou **KENNYA CONSANI DAS MERCÊS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG nº 3511552-1 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 112.204.199-31 a fim representa-la para participar de licitações de todas as modalidades, estando autorizada a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas de sessão, renunciar e interpor recursos, apresentar representações, defesa e denúncias, solicitar informações e documentos, impugnar editais, realizar questionamentos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços e empenhos, autorizar adesões, renovações, aditivos, solicitar reajustes, reequilíbrios, repactuações, receber intimações e notificações, desistir ou não de recursos, credenciar terceiros em pregões presenciais, tomadas de preços, concorrências, Concurso, leilão, diálogo competitivo e cartas convite, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à licitações em geral e ao certame específico, em nome da outorgante, **INCLUSIVE SUBSTABELECER** e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 01 de julho de 2022



*DAINA LIMA DE ALMEIDA*  
**DAINA LIMA DE ALMEIDA**  
Sócio Administrador

Rua João Bento, nº 378, Bairro Quilombo, Cuiabá –MT

Digitalizado com CamScanner





Estado de Mato Grosso  
Poder Judiciário - Corregedoria Geral da Justiça

**CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE**

Relativo a selo digital utilizado em ato notarial e de registro registrado em livro de registro notarial e de registro consignado em livro.

**Informações do Cartório**

**Cartório:** Cartório do 5º Ofício  
Avenida Isaac Póvoas, n. 1.010, Cuiabá - MT

**Atribuição:** Quinto Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Imóveis da Segunda Circunscrição  
**Nome do Serventuário:** Maria Helena Rondon Luz

**CERTIDÃO**

Certifico que este ato notarial e/ou de registro foi realizado pelo Cartório do 5º Ofício, localizado no município de Cuiabá, pertencente à Comarca de Cuiabá, contendo as seguintes informações:

**Informações do Selo**

**Tipo de Selo:** Digital  
**Série do Selo:** BTN-24220  
**Valor:** R\$7,90

**Informações do(s) Ato(s)**

**Código do Ato:** 22  
**Natureza de Ato:** 12 - Reconhecimento de Firma  
**Protocolo:** -  
**Livro:** -  
**Folha:** -  
**Identificador (termo assento ou instrumento):** 81774  
**Data de Realização do Ato:** 19/07/2022  
**Hora de Realização do Ato:** 14:08:54  
**Micro Pequena Empresa:** -  
**Nome:** DAINA LIMA DE ALMEIDA  
**CPF:** 700.145.821-04  
**Nº do Cartão de Autógrafo:** 81774  
**Matrícula:** -  
**Registro:** -

**Obs.:** -

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, no endereço: <http://www.tjmt.jus.br/selos>.

Certidão emitida com base no Provimento nº 53/2008-CGJ, de 29/08/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Emitida às 08:43 do dia 16/01/2024.

Código de controle da certidão:

**4F6AD7B1-49DE-43F7-9ABA-F7FCD5843DBD**

Página: 1 de 1



Dautin Blockchain  
Rua Dagoberto Nogueira, 100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 20/05/2025

## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **4109b8a5c31ecec81a8b03a6607334175e120563ac3626c1ac1f1e692d58ba03** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **257199** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Procuração (Física) Priscila e kenny - EVENTUAL**", cujo assunto é descrito como "**Procuração (Física) Priscila e kenny - EVENTUAL**", faz prova de que em **19/02/2025 14:35:21**, o responsável **Merces Assessoria Eireli (20.231.876/0001-56)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Merces Assessoria Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **19/02/2025 14:41:57** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xcfd968981a151b4afe9c35dd331aa75db727316cd61b5829b9bd804268509270**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.







**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**MT**

NOME  
PRISCILA CONSANI DAS MERCES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
106168318 SSP PR

CPF  
075.082.869-28

DATA NASCIMENTO  
01/11/1990

FILIAÇÃO  
ALFREDO ALVES DAS MERCES FI  
LHO  
MARIA APARECIDA CONSANI DAS  
MERCES

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO  
05887666800

VALIDADE  
09/03/2032

1ª HABILITAÇÃO  
24/09/2013

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
2323686650

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
CUIABÁ, MT

DATA EMISSÃO  
14/03/2022

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

85611835942  
MT652329462

**MATO GROSSO**

**DENATRAN** **CONTRAN**

2323686650

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAN**



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 30/06/2025 16:52:40 que o documento de hash (SHA-256)  
4d0289861c8182ff887ecad2562491e2187396bc8a75809f4e82c5140dda93eb foi validado em 30/06/2025 16:51:22 através da transação blockchain  
0xbfa3d0816945df38e7306203c00b63b8c107919f415e81b400af6e87a85b029b e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 276351)

**TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL** 11030044

**USO OBRIGATÓRIO**  
**IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS**  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSEVAÇÕES



Digitalizado com CamScanner





# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO  
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME  
PRISCILA CONSANTINDAS MERCES OLIVEIRA

18569/B  
INSCRIÇÃO

FILIAÇÃO  
ALFREDO ALVES DAS MERCES FILHO  
MARIA APARECIDA CONSANTINDAS MERCES

NACIONALIDADE  
CIANORTE-PR

RG  
10616831-8 - SSP/PR

DATA DE NASCIMENTO  
06/11/1997  
CPF  
075.082.869-28

VIA EXPEDIDO EM  
02 09/03/2024



GISELA ALVES CARDOSO  
PRESIDENTE

Digitalizado com CamScanner



Dautin Blockchain  
Rua Dagoberto Nogueira, 100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 28/09/2025

## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **4d0289861c8182ff887ecad2562491e2187396bc8a75809f4e82c5140dda93eb** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **276351** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**OAB PRISCILA - COM VALIDADE**", cujo assunto é descrito como "**OAB PRISCILA - COM VALIDADE**", faz prova de que em **30/06/2025 16:51:14**, o responsável **Merces Assessoria Eireli (20.231.876/0001-56)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Merces Assessoria Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **30/06/2025 16:52:46** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xbfa3d0816945df38e7306203c00b63b8c107919f415e81b400af6e87a85b029b**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

